



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Email: licitacao@icmbio.gov.br

PROCESSO Nº **02070.001406/2013-34**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de agosto de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SRH/MP, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**.

ERRATA

No Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2013:

ONDE SE LÊ:

Item 8.6.3 do Edital Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

LEIA-SE:

Item 8.6.3 do Edital Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Grupo/item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2013.

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Email: licitacao@icmbio.gov.br

PROCESSO Nº **02070.001406/2013-34**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial , para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de agosto de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**.

ERRATA

No Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2013:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial , para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de agosto de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial , para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de agosto de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2013.

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Email: licitacao@icmbio.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “c”, torres 1, 2 e 3, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº **02070.001406/2013-34**.

DATA DA SESSÃO: 29/08/2013

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de agosto de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de

1.2. A licitação terá um item, conforme consta na planilha de composição de preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443033/44207

Fonte:

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 339036

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6** que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

4.4 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro (IN 05/2012-SLTI/MPOG).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal/unitário e anual/total do Grupo/item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do grupo/item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de

preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, com o mesmo procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.5.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.5.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.5.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3 Habilitação jurídica:

- 8.3.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.9** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5 Qualificação econômico-financeira:

- 8.5.1** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 8.5.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do Item/Grupo pertinente.
- 8.5.5** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 8.5.5.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;
- 8.5.5.2** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 8.5.5.3** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 8.5.5.4** quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos Grupos itens deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade;

8.6.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Grupo/item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.2.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.6.3 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6.3.1 Será admitido o somatório de atestados desde que referentes a contratos simultâneos.

8.6.4 Declaração que mantém convênios firmados com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e/ou Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal e nos Estados de atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail licitacao@icmbio.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a convocação do Pregoeiro.

8.8 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 – DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%. (cinco por cento) do valor do Contrato, que será

liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5%. (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.7.1 caso fortuito ou força maior;

11.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e

autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

11.10 Será considerada extinta a garantia:

11.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 DA REPACTUAÇÃO

13.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil), contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

16.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.7.1 não produziu os resultados acordados;

16.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da Contratada, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Contratante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da Contratada e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da Contratada.

16.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2** apresentar documentação falsa;
- 17.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5** não manter a proposta;
- 17.1.6** cometer fraude fiscal;
- 17.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@icmbio.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9355-SETOR DE LICITAÇÃO-SELIC/COADM.

18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

19.2 Observar que a utilização de veículos no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

19.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-

polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

19.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

19.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

19.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

19.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

19.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

19.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

20.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

21 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.icmbio.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração da relação de compromissos assumidos.
ANEXO IV	Planilha de composição de preço.
ANEXO V	Minuta de Contrato.

.Brasília, 19 de agosto de 2013

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO
Pregoeiro Oficial do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – – Email: licitacao@icmbio.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de agosto de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP, mediante concessão de bolsa de estágio.

2. Justificativa:

2.1. O programa de Estágio Remunerado foi instituído no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio** em 2008 com o objetivo principal de prestar contribuição aos jovens estudantes do ensino médio e superior, propiciando-lhes o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, reconhecendo essa atividade como demanda social prioritária dentre as ações do Governo Federal, indispensável a formação social e profissional dos estudantes.

2.2. Para o desenvolvimento das rotinas do programa, a prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para atuação em âmbito nacional, na celebração de contrato com instituições de ensino, possibilitando o cadastramento atualizado, de estudantes de diversas áreas, para realização de estágio não obrigatório em todas as Unidades Federativas, a oferta serviços on-line, tanto para estudantes como para o **ICMBio**, com eficiência e eficácia.

2.3. Cabe ressaltar que a atual estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o país, sendo fundamental a contratação de Agente de Integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio. A experiência tem demonstrado que, em virtude da importância e dimensão atual do programa, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de empresa especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

3. Objetivo Geral:

Desenvolvimento de programa de estágio no **ICMBio** destinado a propiciar complementação curricular a estudantes em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

4. Objetivos Específicos:

4.1. Promover a realização de estágio, não obrigatório, a estudantes em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, e a concessão de bolsa de estágio.

4.2. Disponibilizar ambiente que favoreça ao educando a prática de atividades relacionadas a sua futura atividade profissional.

4.3. Possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

5. Público Alvo do Programa:

Atualmente 696 estudantes, em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, sendo 464 de nível superior e 232 de ensino médio, das quais 10% são reservadas para estudantes portadores de deficiência, de acordo com o art. 7º da Orientação Normativa nº 07/2008.

6. Local de Estágio:

O estágio será realizado única e exclusivamente nas dependências do **ICMBio** na Sede em Brasília e nas demais Unidades descentralizadas deste Instituto presentes nos estados brasileiros e naquelas que por ventura venham a ser criadas ou integradas durante a execução do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

7. Especificação do Agente a ser contratado:

O agente de integração a ser contratado deverá prestar atendimento especializado a 696 estudantes, em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, sendo 464 de nível superior e 232 de ensino médio, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessárias para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

8. Quantitativo Máximo de Vagas de Estágio:

8.1. O quadro de pessoal atual do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade conta com 1176 cargos de nível superior, 512 cargos em comissão e funções de confiança e 572 cargos de nível médio.

8.2. Em consonância ao previsto na Orientação Normativa nº 7 – SRH/MP/2008, a aceitação de estagiários em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, deverá respeitar a proporção máxima de 20%, para o nível superior e o máximo de 10% para o nível médio, em relação ao somatório da lotação aprovada no ICMBio acrescida do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança observada a dotação orçamentária, reservando se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

8.3. Em relação ao quadro do pessoal do **ICMBio** e a disponibilidade orçamentária para a manutenção do Programa de Estágio, este limite corresponde atualmente ao total de 696 vagas de estágio, sendo 464 de nível superior e 232 de ensino médio, sendo reservadas 10% das vagas em ambos os casos para estudantes portadores de deficiência.

9. Meta física:

9.1. Em função da limitação orçamentária para efeito de contratação de estagiários, será definido o quantitativo total de vagas de estágio, em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, por nível, podendo ser ajustado na conveniência e interesse do **ICMBio**, respeitando o quantitativo previsto do item 8.3 deste Termo de Referência.

9.2. A distribuição interna das vagas nas respectivas áreas de atuação, tanto na Administração Central do **ICMBio** como nas unidades descentralizadas, em todo o território nacional, caberá a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

9.3. Devera constar da seleção de estagiários critérios que priorizem a realização de estágio aos estudantes de curso de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e programa de financiamento estudantil - FIES.

10. Plano de trabalho:

10.1. O agente de integração devera ser veículo para intercâmbio entre o **ICMBio** e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência, em cursos de educação superior, de educação Profissional, de ensino médio e da educação especial, de forma a viabilizar o processo de seleção de estudantes e o acompanhamento da execução do programa estágio.

10.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa a atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008.

11. Condições do programa de estágio:

A gestão e execução do programa de estágio ficarão a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e do agente de integração, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

11.1. Para participar do programa de estágio faz-se necessário que o estudante esteja vinculado a estrutura do ensino publico ou privado, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como enquadrado nas exigências previstas na Lei 11.788/2008.

11.2. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais e 4 horas diárias de segunda a sexta, distribuída nos horários de funcionamento do **ICMBio** e compatível com o horário escolar, sendo vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor, hipótese e que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado ate o mês subsequente ao da ocorrência.

11.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **ICMBio** ou com o agente de integração.

11.4. A contratação dos estagiários será realizada por processo de recrutamento e pré seleção promovido por intermédio do agente de integração e entrevista realizada pelas respectivas áreas de atuação, em número mínimo de 3 estudantes, visando o preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo contratante. O agente de integração terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, para recrutar, pré selecionar e apresentar os estudantes de acordo com o perfil requisitado.

11.5. Será concedida ao estudante bolsa de estágio, relativa às 20 horas estagiadas, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

11.6. O estudante de nível médio e superior perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada de 20 horas semanais, a importância de 70% do valor estabelecido para a jornada semanal de 30 horas, nos termos da legislação vigente à época do pagamento.

11.7. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

11.8. O estudante em estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de auxílio transporte em pecúnia, atualmente no valor de R\$ 6,00 por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do **ICMBio** bem como recesso de 30 dias desde que a duração do estágio seja superior a ou igual a 1 ano. É vedada a concessão de auxílio alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

11.9. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

11.10. Observando o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

11.11. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade não será obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

11.12. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do **ICMBio**;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso de estágio;
- f) Pelo não comparecimento a unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) Pela interrupção do curso da instituição de ensino que pertença;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública e;
- i) Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do programa.

12. Fiscalização do contrato:

Durante a execução do contrato serão designados servidores da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo agente de integração.

13. Obrigações do contratante:

13.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de estágio.

13.2. Promover articulação permanente com a agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.

13.3. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio

13.4. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de necessidades especiais.

13.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio.

13.6. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação dos estagiários, conforme estabelece o art. 11 da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2008.

13.7. Manter banco de dados atualizados dos estagiários.

13.8. Encaminhar os estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

13.9. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso as dependências do **ICMBio**, de acordo com a lotação.

13.10. Acompanhar a frequência mensal do estagiário.

13.11. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

13.12. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento a instituição de ensino.

13.13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado de 30 dias desde que a duração do estágio seja superior a 1 ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da lei 11.788/2008.

13.14. Conceder auxílio transporte ao estagiário, nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008.

13.15. Conceder bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico.

13.16. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente comprovados pelos estagiários.

13.17. Receber as comunicações de desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

13.18. Expedir o certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório.

13.19. Enviar mensalmente à contratada o relatório SIAPE com os dados dos estagiários ativos para emissão de fatura.

13.20. Manter a disposição documentos que comprovem a relação de estágio.

13.21. Promover as ações necessárias à restituição ao erário de valores recebidos pelo estagiário, de forma indevida, na oportunidade do seu desligamento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

13.22. Recolher o crachá de identificação, por ocasião do desligamento do estágio.

14. Obrigações da contratada:

14.1. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do estágio.

14.2. Informar à contratante sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio.

14.3. Efetivar a contratação do estagiário mediante solicitação formal da contratante, obedecendo os prazos estabelecidos abaixo:

Período de Pré Seleção, Entrevistas e Contratação	Início do Estágio
1º ao 20º dia do mês	1º dia útil do mês subsequente
21º ao 30º dia dos mês	1º dia útil do 2º mês subsequente

14.4. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.

14.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio e informar a contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio.

14.6. Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

14.7. Comunicar a área de Gestão de Pessoas do **ICMBio**, com antecedência mínima de 30 dias, os desligamentos em virtude do término máximo de estágio.

14.8. Encaminhar até o 8º dia útil do mês seguinte a fatura / nota fiscal com o valor a ser pago pela contratante.

14.9. Realizar, no mínimo, 1 reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissionais devidamente capacitados para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

14.10. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a contratante.

14.11. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

14.12. Lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o termo aditivo, quando for o caso.

14.13. Lavrar o plano de atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela unidade que receberá o estagiário.

14.14. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pelo **ICMBio**, com o pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

14.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

14.16. Acompanhar junto à instituição de ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, data de realização de avaliação escolar e início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados.

14.17. Manter representação em todas as unidades da federação e no distrito federal, com quadro de técnicos comprovadamente capacitados, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 10 dias, a conta da data do contrato.

14.18. Apresentar ao contratante, no prazo de 10 dias, a contar da data da assinatura do contrato, relação de atividades relacionadas aos cursos de nível superior e médio, contendo detalhada especificação das atividades de cada curso, correlatas com aquelas a serem desenvolvidas pelos estagiários nas diversas unidades do **ICMBio**, bem como a identificação dos cursos que exigem supervisão de profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

15. Período de execução do contrato:

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 2 anos por estagiário.

16. Do Preço:

16.1. O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

16.2. Estão inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras ocorridas na seleção, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas a plena execução das atividades do programa de estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

17. Do reajuste:

17.1. O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01 ano, utilizando-se para tanto o índice nacional de preços ao consumidor - INPC do IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = n° índice da data de reajuste

I₀ = n° índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos serviços.

18. Do pagamento:

18.1. O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, até 10 dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.

18.2. O agente de integração deverá encaminhar o documento de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente àquele referente à conclusão da etapa realizada.

18.3. O **ICMBio** disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

18.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on line no SICAF a fim de verificar a situação do agente de integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

18.6. Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **ICMBio**, o prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

18.7. O agente de integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao agente de integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ICMBio .

18.8. Caso o agente de integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. Valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte:

19.1. Conforme previsto na Orientação Normativa 7 – SRH/MP/2008, os valores da bolsa de estágio, para a carga horária de 4 horas, são os seguintes:

NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
Médio	20 horas (4 h diárias)	R\$ 203,00
Superior	20 horas (4 h diárias)	R\$ 364,00

19.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

19.3. O estagiário receberá auxílio transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização. Esse valor também poderá ser alterado por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do contrato para custeio do Programa de Estágio correrão à conta do orçamento do **ICMBio**, no Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001, Natureza de Despesa: 339036.

21. Sanções Administrativas:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. não mantiver a proposta;
- 21.1.6. cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 23.1.1.1 Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo de estagiários estabelecido neste termo de referência.
- 23.1.1.2 Será admitido o somatório de atestados desde que referentes a contratos simultâneos.
- 23.1.2. Declaração que mantém convênios firmados com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e/ou Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal e nos Estados de atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

ANEXO II
(em papel personalizado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO:

A/C: PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços de , conforme discriminado no Termo de Referência, pelo preço mensal de R\$..... .(.....), e global de R\$(.....), para o período de 12 (doze) meses, nos termos do ato convocatório e das planilhas de custos e formação de preço em anexo. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas e de 12 meses caso o preço seja registrado após as negociações do Pregão correspondente.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos em nosso estabelecimento. O pagamento será mensal, de acordo com o disposto no Edital e Anexos.

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. N^o : _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa

_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____,
_____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no
(a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Email: licitacao@icmbio.gov.br

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado.	33,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D"
- BRASÍLIA-DF

CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, com sede na EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representada pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP-DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 291 de 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em curso de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e na orientação normativa nº 7 de 30 de agosto de

2008 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante concessão de bolsa de estágio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$......(.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Empenho da Despesa:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega definitiva com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente àquele referente à conclusão da etapa realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro

no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao agente de integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo **CONTRATANTE** será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SUBCLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da

mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- VI. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ (.....), podendo optar por uma das modalidades de que trata o 1º do art.56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 2.% (dois. por cento) de seu valor total, no prazo de....., observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e execução do programa de estágio ficarão a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e do Agente de integração, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para participar do programa de estágio faz-se necessário que o estudante esteja vinculado a estrutura do ensino público ou privado, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como enquadrado nas exigências previstas na Lei 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O estagiário deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais e 4 horas diárias de segunda a sexta, distribuída nos horários de funcionamento do **ICMBio** e compatível com o horário escolar, sendo vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor, hipótese e que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **ICMBio** ou com o agente de integração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contratação dos estagiários será realizada por processo de recrutamento e pré seleção promovido por intermédio do agente de integração e entrevista realizada pelas respectivas áreas de atuação, em número mínimo de 3 estudantes, visando o preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo **CONTRATANTE**. O agente de integração terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, para recrutar, pré selecionar e apresentar os estudantes de acordo com o perfil requisitado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será concedida ao estudante bolsa de estágio, relativa às 20 horas estagiadas, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O estudante de nível médio e superior perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada de 20 horas semanais, a importância de 70% do valor estabelecido para a jornada semanal de 30 horas, nos termos da legislação vigente à época do pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios

previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O estudante em estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de auxílio transporte em pecúnia, atualmente no valor de R\$ 6,00 por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do **ICMBio** bem como recesso de 30 dias desde que a duração do estágio seja superior a ou igual a 1 ano. É vedada a concessão de auxílio alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

SUBCLÁUSULA NONA - A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Observando o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade não será obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- I. - Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- II. - A qualquer tempo no interesse e conveniência do **ICMBio**;
- III. - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- IV. - A pedido do estagiário;
- V. - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso de estágio;
- VI. - Pelo não comparecimento a unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- VII. - Pela interrupção do curso da instituição de ensino que pertença;
- VIII. - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública e;
- IX. - Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do programa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do contrato serão designados servidores da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo agente de integração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio junto às unidades do **CONTRATANTE** e encaminhar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio, conforme estabelece o art. 7º da Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Informar ao **CONTRATANTE** quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil –FIES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do **CONTRATANTE** e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Assegurar recursos orçamentários, junto à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, com vistas à execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Receber, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do mês de frequência, as folhas de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente preenchidos e assinados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio.

SUBCLÁUSULA NONA - Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Após a análise dos documentos apresentados, a CGGP encaminhará a Fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela CGGP ou a quem delegar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá a CGGP lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. apresentar documentação falsa;

- III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo de estagiários estabelecido neste termo de referência.

SUBCLÁUSULA NONA - Será admitido o somatório de atestados desde que referentes a contratos simultâneos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Declaração que mantém convênios firmados com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e/ou Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal e nos Estados de atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTE** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. de..... de 2013.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**